



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefetaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2015, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Cuité para o exercício de 2015, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2015:

- a. Metas Anuais;
- b. Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d. Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f. Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado;
- g. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- h. Projeção Atuarial do RPPS;
- i. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2015

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2015.

Parágrafo Único – As Despesas de Capital para o Exercício de 2015 serão fixadas em R\$ 4.435.636,12 (Quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL.....	4.435.636,12
INVESTIMENTOS.....	4.012.076,21



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

**NÓS PODEMOS
CUITÉ**





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

INVERSÕES FINANCEIRAS.....10.713,91
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....412.846,00

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 terão o seguinte objetivo:

- a. *Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;*
- b. *Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Cuité-PB;*
- c. *Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;*
- d. *Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;*
- e. *Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do Município;*
- f. *Incentivo a cultura;*
- g. *Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de: Renda mínima; Preservação do meio ambiente; Construção e reforma de casas populares; Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social; Saneamento básico.*
- h. *Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do Município.*

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I - Do Equilíbrio



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

NÓS PODEMOS
CUITÉ





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefetaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2015 programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2015 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a. *Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;*
- b. *Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;*
- c. *Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;*
- d. *Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;*
- e. *Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;*
- f. *Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;*
- g. *Receita e despesa por categorias econômicas;*
- h. *Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;*



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

- i. Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, subfunção e projetos/atividades;*
- j. Consolidado por funções, subfunção e programas;*
- k. Consolidado por função, subfunção e programas, evidenciando os recursos vinculados;*
- l. Despesas por órgãos e funções;*
- m. Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;*
- n. Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;*
- o. Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.*

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em agosto de 2014.

§2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2014 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento só através de Lei específica.

Art. 8º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

**NÓS PODEMOS
CUITÉ**





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

Art. 11. Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um no seu nível a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA;
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA;
- III – ELEMENTO DE DESPESA.

§1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde ao agrupamento de elementos de natureza da despesa conforme a Lei Orçamentária Anual.

§2º - As categoria de programação que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§3º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 12. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13. A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2015 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 14. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

NÓS PODEMOS
CUITÉ





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaenda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

§1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/2000.

Art. 15. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 16. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

NÓS PODEMOS
CUITÉ





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaenda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

Art. 18. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.

Art. 19. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2015, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I - Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasse a Instituições Políticas e Privadas

Art. 21. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitauda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2014.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I - Da Limitação do Empenho

Art. 23. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

Art. 24. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 25. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal nº 999/2006.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 26. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2015, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.





**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA**

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaenda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

§2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - Dos Prazos

Art. 30. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2014 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Art. 31. A proposta orçamentária do município para exercício de 2015 será entregue ao poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2014, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2015, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2014 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III

Das Disposições Gerais



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaecuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

Art. 33. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34. A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo;

§1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento).



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITÉ PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

Emails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br - prefeitaeuda@cuite.pb.gov.br

LEI nº 995/2014 em, 10 JUNHO DE 2014

da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 38. Se o projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionada até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 39. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité (PB), Gabinete da Prefeita em, 10 de junho de 2014.


Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio
Prefeita Constitucional de Cuité

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

LRF, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	44.479.967,41	37.004.964,57	-	50.075.547,31	39.367.568,64	-	56.875.806,63	42.381.376,03	-
Receitas Não-Financeiras (I)	44.020.320,07	36.622.562,45	-	49.643.463,99	39.027.880,50	-	56.385.046,40	42.015.682,86	-
Despesa Total	44.479.967,41	37.004.964,57	-	50.075.547,31	39.367.568,64	-	56.875.806,63	42.381.376,03	-
Despesa Não-Financeiras (II)	44.033.647,41	36.633.650,09	-	49.573.080,25	38.972.547,37	-	56.305.104,54	41.956.113,67	-
Resultado Primário (I - II)	-13.327,34	-11.087,64	-	70.383,74	55.333,13	-	79.941,86	59.569,20	-
Resultado Nominal	-130.907,99	-108.908,48	-	-125.744,43	-98.855,68	-	-118.663,92	-88.423,19	-
Dívida Pública Consolidada	1.717.408,63	1.428.792,54	-	1.501.358,63	1.180.313,38	-	1.297.474,12	966.821,25	-
Dívida Consolidada Líquida	999.558,24	831.579,24	-	873.813,81	686.960,55	-	755.149,90	562.704,84	-

FONTE:


EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	II - Metas realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	31.548.778,56	-	36.048.822,26	-	4.500.043,70	14,26
Receitas Não-Financeiras (I)	31.331.795,08	-	36.048.822,26	-	4.717.027,18	15,06
Despesa Total	31.435.914,72	-	34.081.744,87	-	2.645.830,15	8,42
Despesa Não-Financeiras (II)	30.860.189,63	-	33.698.663,56	-	2.838.473,93	9,20
Resultado Primário (I - II)	471.605,45	-	2.350.158,70	-	1.878.553,25	398,33
Resultado Nominal	-25.932,07	-	-1.513.145,88	-	-1.487.213,81	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.172.143,26	-	941.000,18	-	-1.231.143,08	-56,68
Dívida Consolidada Líquida	1.264.220,79	-	-59.879,98	-	-1.324.100,77	-104,74

FONTE: LDO; Balanço; RREO 6º bimestre



EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

RS\$1,00

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio II

VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	27.548.778,56	31.435.914,72	114,11	39.863.745,66	126,81	44.479.967,41	111,58	50.075.547,31	112,58	56.875.806,63
Receitas Não-Financeiras (I)	27.443.534,03	31.331.795,08	114,17	39.519.776,19	126,13	44.020.320,07	111,39	49.643.463,99	112,77	56.385.046,40
Despesa Total	27.548.778,56	31.435.914,72	114,11	39.863.745,66	126,81	44.479.967,41	111,58	50.075.547,31	112,58	56.875.806,63
Despesa Não-Financeiras (II)	27.323.270,89	30.860.187,63	112,94	39.463.745,66	127,88	44.033.647,41	111,58	49.573.080,25	112,58	56.305.104,54
Resultado Primário (I - II)	120.263,14	471.607,45	392,15	56.030,53	11,88	-13.327,34	-23,79	70.383,74	-528,12	79.941,86
Resultado Nominal	-76.824,11	-25.932,07	33,76	-133.754,56	515,79	-130.907,99	97,87	-125.744,43	96,06	-118.663,92
Dívida Pública Consolidada	2.216.698,91	2.172.143,26	97,99	1.942.330,50	89,42	1.717.408,63	88,42	1.501.358,63	87,42	1.297.474,12
Dívida Consolidada Líquida	1.290.152,86	1.264.220,79	97,99	1.130.466,23	89,42	999.558,24	88,42	873.813,81	87,42	755.149,90

VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017
Receita Total	25.565.266,50	29.656.523,32	116,00	35.312.025,56	119,07	37.004.964,57	104,79	39.367.568,64	106,38	42.381.376,03
Receitas Não-Financeiras (I)	25.467.599,58	29.558.297,25	116,06	35.007.331,20	118,43	36.622.562,45	104,61	39.027.880,50	106,57	42.015.682,86
Despesa Total	25.565.266,50	29.656.523,32	116,00	35.312.025,56	119,07	37.004.964,57	104,79	39.367.568,64	106,38	42.381.376,03
Despesa Não-Financeiras (II)	25.355.995,39	29.113.384,56	114,82	34.957.698,34	120,07	36.633.650,09	104,79	38.972.547,37	106,38	41.956.113,67
Resultado Primário (I - II)	111.604,19	444.912,69	398,65	49.632,85	11,16	-11.087,64	-22,34	55.333,13	-499,05	59.569,20
Resultado Nominal	-71.292,77	-24.464,22	34,32	-118.482,20	484,31	-108.908,48	91,92	-98.855,68	90,77	-88.423,19
Dívida Pública Consolidada	2.057.096,59	2.049.191,75	99,62	1.720.551,42	83,96	1.428.792,54	83,04	1.180.313,38	82,61	966.821,25
Dívida Consolidada Líquida	1.197.261,85	1.192.661,12	99,62	1.001.387,40	83,96	831.579,24	83,04	686.960,55	82,61	562.704,84

FONTE:

EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
 PREFEITA CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LRF, Art. 4º, § 2º, Incísio III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	3.373.527,77	157,51	3.984.840,13	100,00	2.141.767,67	63,49
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.373.527,77	157,51	3.984.840,13	100,00	2.141.767,67	63,49

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-74.514,52	-117,54	-30.114,14	100,00	63.396,32	-85,08
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-74.514,52	-117,54	-30.114,14	100,00	63.396,32	-85,08

Fonte: Balanço Patrimonial 2013



EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO			
DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE			
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = ((Ia - IIId) +	2012 (h) = ((Ib - IIe) +	2011 (i) = ((Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

Euda Fabiana de Farias Venâncio
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	864.712,50	1.048.933,92	1.205.396,73
RECEITAS CORRENTES	864.712,50	1.048.933,92	1.205.396,73
Receita de Contribuições dos Segurados	847.472,56	1.030.240,58	1.189.029,47
Pessoal Civil	847.472,56	1.030.240,58	1.189.029,47
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	15.380,84	10.792,97	9.706,97
Receita Patrimonial	1.539,10	2.230,26	855,29
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	320,00	5.670,11	5.805,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	320,00	5.670,11	5.805,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.161.767,04	1.292.546,54	1.700.283,71
RECEITAS CORRENTES	1.161.767,04	1.292.546,54	1.700.283,71
Receita de Contribuições	1.160.106,27	1.292.546,54	1.700.283,71
Patronal	1.101.584,57	1.292.546,54	1.700.283,71
Pessoal Civil	1.101.584,57	1.292.546,54	1.700.283,71
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	58.521,70	0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.660,77	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.026.479,54	2.341.480,46	2.905.680,44
<u>DESPESAS</u>	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.889.086,40	2.438.313,92	2.928.515,11
ADMINISTRAÇÃO	1.889.086,40	241.665,83	204.565,20
Despesas Correntes	1.889.086,40	241.665,83	204.565,20
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	2.196.648,09	2.723.949,91
Pessoal Civil	0,00	2.196.648,09	2.723.949,91
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.889.086,40	2.438.313,92	2.928.515,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	137.393,14	-96.833,46	-22.834,67
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

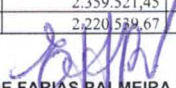
Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exer.anterior) + (c)
2015	1.950.103,57	1.632.309,00	317.794,57	5.832.655,91
2014	1.747.717,84	1.462.904,64	284.813,20	5.227.330,98
2015	1.750.760,71	1.442.286,10	308.474,61	5.585.805,59
2016	1.756.528,53	1.446.883,48	309.645,05	5.895.450,64
2017	1.812.738,66	1.501.881,14	310.857,52	6.206.308,16
2018	2.087.835,63	2.213.220,68	-125.385,05	6.080.923,11
2019	2.115.312,54	2.315.552,89	-200.240,35	5.880.682,77
2020	2.206.417,56	2.651.673,03	-445.255,47	5.435.427,30
2021	2.185.248,01	2.817.786,28	-632.538,27	4.802.889,03
2022	2.129.614,71	2.988.219,61	-858.604,90	3.944.284,13
2023	2.073.797,26	3.213.695,92	-1.139.898,66	2.804.385,47
2024	1.991.737,52	3.309.447,33	-1.317.709,81	1.486.675,66
2025	1.885.978,60	3.390.646,04	-1.504.667,44	-17.991,78
2026	1.772.246,44	3.430.217,62	-1.657.971,18	-1.675.962,96
2027	1.732.139,49	3.464.466,18	-1.732.326,69	-3.408.289,65
2028	1.690.226,75	3.497.930,30	-1.807.703,54	-5.215.993,20
2029	1.644.985,38	3.502.953,04	-1.857.967,66	-7.073.960,86
2030	1.597.341,18	3.490.346,02	-1.893.004,83	-8.966.965,69
2031	1.541.168,60	3.469.488,82	-1.928.320,23	-10.895.285,92
2032	1.484.178,89	3.442.410,12	-1.958.231,23	-12.853.517,15
2033	1.423.558,60	3.368.191,90	-1.944.633,31	-14.798.150,46
2034	1.359.831,66	3.321.856,90	-1.962.025,24	-16.760.175,70
2035	1.295.611,32	3.221.272,62	-1.925.661,30	-18.685.836,99
2036	1.232.174,08	3.105.554,36	-1.873.380,28	-20.559.217,27
2037	1.169.288,70	2.977.676,77	-1.808.388,07	-22.367.605,34
2038	1.107.230,12	2.859.408,42	-1.752.178,30	-24.119.783,64
2039	1.046.117,26	2.752.511,59	-1.706.394,33	-25.826.177,97
2040	983.600,45	2.618.846,04	-1.635.245,59	-27.461.423,56
2041	920.533,30	2.499.001,80	-1.578.468,51	-29.039.892,07
2042	858.803,82	2.359.521,45	-1.500.717,63	-30.540.609,70
2043	798.252,88	2.220.529,67	-1.422.286,79	-31.962.896,48


EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
TOTAL						-

Fonte:

Euda Fabiana de Farias Venâncio
Prefeita Constitucional

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

EVENTOS	Valor Previsto para 2015	R\$
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		

FONTE:


Euda Fabiana de Farias Venâncio
Prefeita Constitucional

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais	159.525,02	Reserva de contingência	159.525,02		
Dívidas em Processo de Reconhecimento					
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes	148.320,92	Reserva de contingência	148.320,92		
SUBTOTAL	307.845,94	SUBTOTAL	307.845,94		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais	0,00				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00		
TOTAL	307.845,94	TOTAL	307.845,94		

Euda Fabiana de Farias Venâncio
Prefeita Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PRIORIDADES E METAS PARA 2015

Orgão: Câmara Municipal

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Reformar do predio da Câmara Municipal	100	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manutencao das Atividades Camara Municipal	100	%

Orgão: Gabinete do Prefeito

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Aquisição de mobiliário e equipamentos	100	%

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades do Gabinete	100	%

Orgão: Sec de Administração

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Aquisição de Imóveis, mobiliários e Equipamentos	40	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades da sec. de administração	100	%

Orgão: Sec. de Finanças

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Aquisição de mobiliarios e equipamentos	30	%
Informatização do setor de tributação	40	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades das Sec. De Finanças	100	%
Arnotização da divida contratada	10	%
Pagamentos a inativos e pensionistas	100	%
Manutenção dos encargos sociais	100	%

Orgão: Sec de Planejamento e Gestão

Projetos:

titulo	META	UNIDADE
Aquisição de mobiliarios e equipamentos	20	%

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades da Sec. de Planejamento	100	%

Orgão: Sec. De Serv. Urbanos e Infra- Estrutura**Projetos**

título	META	UNIDADE
Construção, recuperação e ampliação de lavanderias	2	und
Const., ampliação e restauração de praças e parques	30	%
Aquisição de caixa coletoras estacionárias e móveis	30	und
Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos	1	und
Construção, reforma e ampliação do cemitério	1	und
Calçamento de ladeiras da zona rural	50	%
Construção e recup. de unidades habitacionais	50	%
Construção e recup. De tanques p/ abastecimento d'água	3	und
Impla. de exten da rede de energia urbana e rural	30	%
Construção de abrigos para passageiros	1	und
Const. E recup. De calçamento, meio fio, linha d'água e calçadas	25	%
Const. Ampli. E recup. Da calçadas e calçadas	20	%
Aquisição e desapropriação de imóveis	2	und
Construção da usina de compostagem e aterro sanitário	1	und
Construção e recup. De chafarizes zona rural e urbana	80	%
Implantação de Sinalização da Cidade	100	%
Aquisição de Tanques e Reboques	1	und
Abertura de Ruas e Avenidas	20	%
Construção de Privadas Higiênicas	20	uni
Aquisição de carro coletor de lixo	1	und

Atividades

título	META	UNIDADE
Manutenção da ativ. Da Sec. Serv. Urbanos e Infra- Estrutura	100	%
Operacionalização de limpeza urbana	100	%
Manutenção da guarda municipal	100	%

Orgão: Sec. De Educação**Projeto**

título	META	UNIDADE
Recup. E ampli. Do prédio Sec. De Educação	100	%
Const. Ampli. Recup. Unidades escolares	30	%
Const. E recup. Cisternas uni. De ensino	2	und
Aquisição de veículo, móveis e equip. FUNDEB 40%	1	und
Aquisição de veículos p/ transporte escolar- MDE	2	und
Reaparelhamento das creches municipais	30	%
Reforma, recuperação e implantação de creche - FUNDEB	2	und
Programa necessidades educacionais especiais	100	%
Recup. E ampli. Do prédio Sec. De Educação- MDE	2	und
construção de quadra poliesportiva em unidades escolares	1	und
Reaparelhamento do pré-escolar	60	%
Aquisição de veículo para Secretaria de Educação	1	und
Construção de Creche	1	und

Atividade

título	META	UNIDADE
Valorização do magistério- FUNDEB 60%	100	%
Manutenção de at. Do ensino fundamental	100	%
Execução do programa dinheiro na escola - PDDE	100	%



Execução do Programa nacional de Alimentos na Creches	100	%
Exec. Prog. Salario educação	100	%
Execução do programa de formação continuada	100	%
Manutenção do programa alimentação escolar - PNAE	100	%
Manutenção do prog. Nac. transp. Escolar - PNATE	100	%
Atendimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA	100	%
Manutencao das atividades da creches	100	%
Manutenção das atividades da educação pre- escolar	100	%
Manutenção das atividades da educação especial	100	%
Manutenção de telecentro - cent. De inclusão digital	100	%
Manutenção das atividades do Brasil Alfabetizado	100	%
Manutenção das atividades de Transporte Escolar - Convenio	100	%

Orgão: Sec de Cultura e turismo

Projeto

título	META	UNIDADE
Aquisição de equipamentos para a biblioteca	30	%
Aquisição de equipamentos para o predio do teatro muncipal	10	%
Restauração e amp. Do teatro	100	%
Realização de eventos e festividades	100	%
Recuperação e adequação dos pontos turísticos	100	%
Construção de um portal	1	und
Reforma e Implantação do Sistema Ministerio da Cultura	1	und

Atividades

título	META	UNIDADE
Manutenção das atividades culturais	100	%
Manutençãodas atividades com turismo	100	%

Orgão: Sec. De Saude

Projetos

título	META	UNIDADE
Aquisição de Veículos para secretaria de Saúde	1	und
Ampliação do Predio da Sec. De Saúde		

Atividades

título	META	UNIDADE
Manutenção da Secretaria de Saude	100	%

Orgão: Sec. De Assistencia Social

Projetos

título	META	UNIDADE
Recup. E ampli. Do centro de cmv. Idoso	100	%
Aq. De equipamentos do centro de cmv. Idoso	20	%
Aquisição de equipamentos e material permanente	100	%
Aquisição de mobiliários e equipamentos	100	%
Programa construção de cisternas	10	und
Aquisição de um veículo	1	und
Construção de Uma casa de passagem	1	und
Construção da cozinha comunitária	1	und
Aquisição de equipamentos para cozinha comunitária	1	und
Construção de Lavanderias Comunitárias	10	und
Implantação de Hortas Comunitárias	1	und

[Handwritten signature]

Construção do CREAS

Atividades

titulo	META	UNIDADE
Execução do programa p/ assistência ao deficiente	100	%
Operacionalização das atividades da secretaria	100	%
Execução piso de Transição - SCFV III	100	%
Operacionalização do Programa SCFV I e II	100	%
Exec. Prog. Bolsa família	100	%
Manutenção das ativ. Do conselho tutelar do município	100	%
Manutenção do CRAS-Cent. De referencia e assist. social	100	%
Manutenção do programa compra direta	100	%
Distribuição de fardamentos	100	%
Manutenção das atividades do CREAS	100	%
Manutenção do telecentro - Centro de Inclusão digital	100	%
Manutenção das atividades da Casa de Passagem	100	%

Orgão: Sec. De Agric. E Abastecimento

Projetos

titulo	META	UNIDADE
Aquisição de motos	1	und
Construção e recuperação de chafarizes	10	und
Aquisição de equipamentos e material permanente	100	%
Aquisição de equip. p/ poços e cisternas	100	%
Construção de passagem molhada	15	und
Aquisição de patrulha mecanizada	1	und
Construção Recup. E ampl. De açudes e barragens	20	und
Recuperação e Ampliação do Mercado Público	1	und
Implantação da Und. De Beneficiamento de Frutas de Mesa	1	und
Construção e Recuperação de mata burros	50	%
Aquisição ed Equipamentos para o matadouro público	100	%
Construção de Poços		

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Manut. Ativ. Da sec. De agricultura e abastecimento	100	%
Manut. Do prog. De incentivos a agricultura e pecuaria	100	%
Inv. Dist. Semen. Corte terra, ovinos caprinoc. Apicul	100	%
Manutenção das passagens molhadas	100	%
Manutenção da und de beneficiamento de frutas de mesa	100	%
Manutenção de Mata Burros	100	%
Manutenção do Banco de Sementes	100	%

Orgão: Sec. De Transporte

Projetos

titulo	META	UNIDADE
Aquisição de caçamba e caminhão	1	und
Aquisição de veículo para secretaria	1	und
Aquisição de motos	1	und
Construção e Restauração de estradas	50	%
Construção de Garagem p/frota Municipal	1	und

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades da sec. De transportes	100	%

Orgão: IMPESEC

Projetos

titulo	META	UNIDADE
--------	------	---------

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Benefícios aos segurados e seus dependentes	100	%
Manutenção das atividades do IMPSEC	100	%

Orgão: Fundo Municipal de Saude

Projetos

titulo	META	UNIDADE
Recuperação Amp. E raparelhamento de unidade de saúde	1	und
Ref.Ampl. E reaparelhamento do hospital municipal cessão gov	1	und
Execução de obras de esgotamento sanitário	1	und
Implant. De unidades sanitárias residenciais / Zona urbana e rural	40	%
Construção da Unidade Basica de Saúde	1	und
Implantação de UPA - Und de Pronto atendimento	1	und
Construção da sede do CAPS	1	und
Construção da Academia de Saúde	1	und
Implantação do Programa PMAQ	1	und
Construção do centro de Reabilitação	1	und

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Operacionalização do fundo municipal de saúde	100	%
Manutenção das atividades de assistência farmacêutica	100	%
Operacionalização do fundo municipal de saúde - PAB	100	%
Execução do programa saúde na família	100	%
Manutenção do NASF	100	%
Manutenção do Hospital - Cessão Gov. do estado	100	%
Execução do programa Agentes Comunitários de Saúde	100	%
Manutenção do Programa Saúde Bucal	100	%
Ações básicas de vigilância Sanitária	100	%
Serviços de vigilância epidemiológica e ambiental	100	%
Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola	100	%
Manutenção do CEO - Centro Especializado em Odontologia	100	%
Manutenção das atividades do CAPS	100	%
Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária	100	%
Manutenção da Clínica de especialidades	100	%
Manutenção das atividades do SAMU	100	%
Manutenção das atividades Incentivo de Capacitação - EPS	100	%
Manutenção da Academia de Saúde	100	%
Implantação e manutenção do centro de treinamento de qualif.profiss.de saude	100	%
Manutenção do Prog. Melhor em Casa	100	%
Manutenção das atividades da UPA	100	%

Órgão: Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

Projetos

titulo	META	UNIDADE
Recuperação e Reforma do Estádio Municipal	1 und	
Aquisição de Equipamentos para educação física e desporto	1 und	
Recuperação e Reforma de Ginásio Esportivo	1 und	

[Handwritten signature]

Construção de quadra esportiva da na Zona rural
Recuperação do Módulo Esportivo
Construção ginásio esportivo

1 und
1 und
1 und

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades da Secretaria Juventude, Esporte e Laser	100	%
Manutenção das atividades Sociais, Culturais e com Desporto	100	%

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades da procuradoria	100	%

Órgão: Secretaria de Comunicação Social e Articulação Política

Atividade

titulo	META	UNIDADE
Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação e Artic.Política	100	%


EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
PREFEITA CONSTITUCIONAL